

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 27, o *caput* do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, o § 1º do art. 46 e o art. 82 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§ 1º *Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.*

.....”.(NR)

“Art. 28. *A eleição do Governador e do Vice-*

Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....” (NR)

“Art. 29.....

I- eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....” (NR)

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de cinco anos.” (NR)

“Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

.....” (NR)

“Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

Art. 2º Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 será de seis anos.

Art. 3º Os mandatos dos Presidente, Vice-Presidente da República, Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federais, Senadores, Deputado Estadual e Deputado Distrital eleitos em 2006 será de quatro anos.

Art. 4º A partir das eleições de 2010, inclusive, os pleitos eleitorais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado

Estadual, Deputado Distrital e Vereador realizar-se-ão simultaneamente em todo o País, para mandato de cinco anos.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada visa a determinar a coincidência das eleições para os cargos eletivos, em todos os níveis, e a fixar a duração dos mandatos dos agentes políticos em cinco anos.

A simultaneidade da realização dos pleitos eleitorais é reivindicação antiga no Brasil por vários motivos. Primeiro, porque a realização de eleições de dois em dois anos acarreta gastos excessivos para a sociedade. Segundo, porque o sistema atual provoca a descontinuidade administrativa e a desorganização do aparelho estatal. Terceiro, porque a concorrência ininterrupta dos agentes políticos ocasiona conflitos desnecessários no seio das instituições e da classe política.

A alvitrada coincidência das eleições a partir de 2010 só será possível se forem feitas algumas alterações na duração dos mandatos eletivos futuros (eleições de 2004 e 2006). Deixamos de propor a prorrogação dos atuais mandatos, eis que o Pretório Excelso já se manifestou no sentido da inconstitucionalidade de tal medida, por violação ao princípio representativo e do voto (art. 60, § 4º, inciso II, da Constituição Federal).

Pelas precedentes razões, contamos com o apoio de nossos nobres Pares no Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, que, temos certeza, contribuirá para o aperfeiçoamento do sistema eleitoral pátrio.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ